

**PARECER HOMOLOGADO (\*)**

**(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 19/1/1999.  
Retificação publicada no Diário Oficial da União de 4/2/1999 (checar).**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> ASSOCIAÇÃO ITUMBIARENSE DE ENSINO SUPERIOR		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Apreciação de recurso contra decisão do Parecer CES/CNE nº 137/97		
<b>RELATOR: SR. CONS.:</b> Éfrem de Aguiar Maranhão		
<b>PROCESSOS N.º:</b> 23001.000144/97-58		
<b>PARECER N.º:</b> CP 009/98	<b>CONSELHO PLENO</b>	<b>APROVADO EM:</b> 18.02.98
<b>I – RELATÓRIO</b> <p>O presente parecer aprecia processo que trata de recurso interposto contra decisão da Câmara de Educação Superior, exarada pelo Parecer 137/97, que indeferiu pedido de autorização para funcionamento do curso de Comunicação Social, proposto pela Associação Itumbiarensense de Ensino Superior, com sede em Itumbiara/GO (Processo 23000.004567/96-94).</p> <p>O pedido de recurso foi analisado pela Comissão de Especialistas de Ensino de Comunicação da SESu/MEC que manteve a recomendação anterior contrária à autorização do curso (cf. anexo).</p>		
<b>II - VOTO DO RELATOR</b> <p>Acolhendo a recomendação contida no Relatório da SESu, este Relator opina no sentido de que o Conselho Nacional de Educação indefira o recurso impetrado pela Associação Itumbiarensense de Ensino Superior, mantendo a decisão do Parecer CES 137/97, contrária à autorização solicitada.</p> <p>Brasília–DF, 18 de fevereiro de 1998.</p> <p>Éfrem de Aguiar Maranhão Relator</p>		
<b>III - DECISÃO DO CONSELHO PLENO</b> <p>O Conselho Pleno acompanha o Voto do Relator.</p> <p>Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 1998.</p> <p>Hésio de Albuquerque Cordeiro Presidente</p>		
100.		